



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA

C.G.C. 07.000.268/0001-72

LEI Nº 001/89

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRAIR EMPRÉSTIMOS POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA, CONSTITUIR A RESPECTIVA GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contrair junto ao BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, agencia de Açailândia Ma., empréstimos por antecipação de receita, no presente exercício, até o montante de NCZ\$ 150,000 00 (cento e cinquenta mil cruzados novos) através dos procedimentos previstos em legislação pertinente.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal, para fins do artigo anterior, poderá vincular, em garantia do mencionado empréstimo, cotas do FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO - FPM até o limite máximo permitido, para aplicação desses recursos em despesas correntes, na forma do artigo 1º e seguintes do Decreto Federal nº 69.775, de 13 de dezembro de 1.971 e disposições complementares.

§ 1º - A garantia mencionada no caput deste artigo poderá ser a entrega da carta ao BANCO DO BRASIL S/A ou lhe outorgando procuração com poderes irrevogáveis e específicos para o recebimento dos recursos necessários para a cobertura do empréstimo junto ao órgão recebedor das cotas do FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM.



ESTADO DO MARANHÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**

C.G.C. 07.000.268/0001-72

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 001/89

§ 2º - O empréstimo levado à efeito destina-se exclusivamente ao pagamento dos salários dos funcionários públicos e despesas empenhadas no ano letivo de 1.988.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

GAB. do Prefeito Municipal de Açailândia  
Estado do Maranhão, Aos quinze dias do mês de março do ano  
de mil novecentos e oitenta e nove.

LEORNARDO LOURENÇO DE QUEIROZ  
- PREFEITO MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA-